

**LEI Nº 5.907, DE 29 DE MAIO DE 2017.**

*Dispõe sobre a criação da CARTEIRA DE SAÚDE BUCAL na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a CARTEIRA DE SAÚDE BUCAL-CSB, para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Caruaru, compreendendo as crianças de 0 a 3 anos assistidas nas creches, aos alunos de 4 a 5 anos na pré-escola e aos de 6 a 14 anos no ensino fundamental, a ser oferecida gratuitamente pelo Poder Público.

**Art 2º** A Carteira de Saúde bucal deverá:

**I** – ser identificada com o nome de cada aluno;

**II** – conter espaços para data e anotações referentes à situação bucal de cada paciente, periodicamente e meios disponíveis para agendamentos dos atendimentos.


**Art 3º** A Carteira de Saúde bucal deverá ser exigida por ocasião da matrícula dos alunos da Rede Municipal de Ensino, devendo estar em dia com os agendamentos dos atendimentos.

**Parágrafo único.** Caso a Carteira de Saúde Bucal não esteja em ordem, os pais ou responsáveis dos alunos deverão ser alertados para o fato e no caso de não comparecimento aos postos de atendimento local por prazo superior a um ano, o Conselho Tutelar deverá ser acionado para devido acompanhamento.

**Art 4º** O Poder Público poderá celebrar convênios, contratos e acordos com os Governos Federal e Estadual, entidades públicas ou privadas e organizações não governamentais, respeitadas as normas legalmente estabelecidas, visando à execução e avaliação das ações instituídas por lei.

**Art 5º** O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de noventa (90) dias a contar da data de sua publicação.

**Art 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.





CARUARU

**Art 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jaime Nejam, 29 de maio de 2017; 196º da Independência; 129º da República.

  
Raquel Lyra  
Prefeita

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO SIQUEIRA